

Curso: Processo de Conhecimento no NCPC/2015:Principais Controvérsias

Modalidade: Educação à distância - EaD

Período: 18 de março a 23 de abril de 2019

Carga Horária: 30 horas

Tutoria: Dr. Daniel Vianna Vargas

PROGRAMAÇÃO

Ambientação – Dias 18 e 19/03

Módulo I – 20 a 26/03

Tema: O novo processo de conhecimento. Estrutura. Fase postulatória. Pontos sensíveis.

Carga horária: 6 horas

Vídeo Aula 01. Petição inicial. Improcedência liminar. Gratuidade de Justiça.

Vídeo Aula 02. Honorários advocatícios.

Conteúdo Programático: O novo processo de conhecimento no CPC/15. Principais alterações. Controvérsias. O tratamento da petição inicial pelo juiz. Competência. Declaração parcial de incompetência. Requisitos. Emenda. Indeferimento de plano. Improcedência liminar. Decisão parcial. Nova estrutura da gratuidade de Justiça. Deferimento parcial. Parcelamento. Gratuidade para ato específico. Honorários. Regras de fixação. Sucumbência parcial. Honorários nos julgamentos parciais.

Objetivos Específicos: Avaliar e aplicar o novo processo de conhecimento e a fase postulatória, identificando as principais controvérsias empregando as regras sobre honorários de sucumbência.

Metodologia: Metodologia participativa por meio de debates virtuais realizados no Fórum de Discussão (fatos reais do dia a dia, jurisprudência, questões complexas propostas para discussão).

Avaliação de aprendizagem: Questão formativa apresentada ao final de cada unidade e baseada na discussão teórica/prática dos temas propostos. Estudo de Casos.

Docente vídeo aulas: Daniel Vianna Vargas - Juiz de Direito do TJRJ. Doutorando e Mestre em Direito Processual pela UERJ. Mestre em Direito pela Universidade de Barcelona e Universidade Pompeu Fabra (Espanha). Mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor da EMERJ.

Módulo II – 27/03 a 02/04

Tema: Procedimento da tutela provisória.

Carga horária: 6 horas

Vídeo Aula 01. Procedimento da tutela de urgência satisfativa requerida em caráter antecedente.

Vídeo Aula 02. Procedimento da tutela de urgência de natureza cautelar requerida em caráter antecedente e tutela da evidência.

Conteúdo Programático: A tutela provisória no CPC/15. Tutela de urgência e tutela de evidência: disposições gerais. A tutela antecipada antecedente. Procedimento. Consequências da decisão que defere e da decisão que indefere a tutela. Estabilização. Meios de impugnação à decisão liminar. Tutela cautelar antecedente. Procedimento. Consequências da propositura da ação principal. Tutela de evidência. Hipóteses. Possibilidade de concessão da tutela de evidência no momento da decisão definitiva.

Objetivos Específicos: Identificar os requisitos colocados na legislação e os questionamentos doutrinários e práticos a seu respeito. Avaliar as consequências das possíveis decisões judiciais no âmbito das tutelas provisórias, especialmente em relação ao procedimento, a partir da jurisprudência do tema.

Metodologia: Metodologia participativa por meio de debates virtuais realizados no Fórum de Discussão (fatos reais do dia a dia, jurisprudência, questões complexas propostas para discussão).

Avaliação de aprendizagem: Questão Formativa apresentada ao final de cada unidade e baseada na discussão teórica/prática dos temas propostos. Estudo de Casos.

Docente vídeo aulas: Humberto Dalla – Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Mestre e Doutor pela UERJ e Pós-doutorado pela Uconn Law School. Professor Titular na Universidade Estácio de Sá e Professor Titular na UERJ. É Diretor Acadêmico da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Professor visitante da Uconn Law School, EMERJ, FGV e ENAM.

Módulo III – 03 a 09/04

Tema: Extinção parcial e extinção prematura. Julgamento conforme o estado. Organização para julgamento. Dinamização do ônus da prova.

Carga horária: 6 horas

Vídeo Aula 01. Extinção prematura. Julgamento conforme o estado. Decisões parciais.

Vídeo Aula 02. Organização do processo para julgamento.

Dinamização do ônus da prova.

Conteúdo Programático: Estabilização da lide e posturas do juiz. Extinção sem mérito. Julgamento antecipado parcial de mérito. Estrutura, fundamentação e dispositivo. Organização do processo para julgamento. Delimitação de questões de fato e de questões de direito. Distribuição dinâmica do ônus da prova.

Objetivos Específicos: O magistrado estará apto a discriminar as possibilidades de extinção prematura do processo, notadamente as especificidades das extinções parciais. Estabelecer a estrutura do julgamento parcial do mérito e da decisão de

saneamento e organização do processo para julgamento, solucionando a questão envolvendo a dinamização do ônus da prova.

Metodologia: Metodologia participativa por meio de debates virtuais realizados no Fórum de Discussão (fatos reais do dia a dia, jurisprudência, questões complexas propostas para discussão).

Avaliação de aprendizagem: Questão Formativa apresentada ao final de cada unidade e baseada na discussão teórica/prática dos temas propostos. Estudo de Casos.

Docente vídeo aulas: Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Advogado. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Doutor em Direito e Livre Docente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Titular de Teoria Geral do Processo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Chefe do Departamento de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (UERJ). Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro aposentado. Professor Emérito da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

Módulo IV –10 a 16/04

Tema: Questões prejudiciais e questões principais. Decisão de mérito. Aplicação de súmulas, precedentes e padrões decisórios.

Carga horária: 6 horas

Vídeo Aula 01. Decisão de mérito. Tratamento das questões prejudiciais no CPC/15.

Vídeo Aula 02. A aplicação de enunciados de súmula, decisões vinculantes e padrões decisórios.

Conteúdo Programático: Estrutura e conteúdo da sentença no CPC/15. Fundamentação analítica. Aplicação de jurisprudência, precedentes e padrões decisórios. *Distinguishing*.

Objetivos Específicos: O magistrado será capaz de avaliar o processo de tomada de decisão no CPC/15 e seu pronunciamento nos autos. Afastar os riscos da aplicação exegética de padrões decisórios, delineando a exigência de fundamentação analítica e a correta aplicação do *distinguishing*. Precisar as distinções na aplicação de padrões decisórios persuasivos e vinculantes e seus reflexos no dever de fundamentação.

Metodologia: Metodologia participativa por meio de debates virtuais realizados no Fórum de Discussão (fatos reais do dia a dia, jurisprudência, questões complexas propostas para discussão).

Avaliação de aprendizagem: Questão Formativa apresentada ao final de cada unidade e baseada na discussão teórica/prática dos temas propostos. Estudo de Casos.

Docente vídeo aulas: Aluísio Gonçalves de Castro Mendes. Desembargador do TRF 2ª Região. Pós-Doutor pela Universidade de Regensburg (Alemanha). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Prof. Titular de Direito Processual Civil na UERJ.

Avaliação de aprendizagem: 17 a 23/04

Carga horária: 06 horas

BIBLIOGRAFIA:

- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil. 7ª ed., v. V. Rio de Janeiro. Forense, 1998.
- _____. Temas de Direito Processual. Rio de Janeiro: Saraiva.
- _____. Efetividade do processo e técnica processual. Temas de Direito Processual. Sexta série. Rio de Janeiro: Saraiva. 1997. p. 21.
- _____. A motivação da sentença como garantia inerente ao estado de Direito. Rio de Janeiro: Imprensa. 1978.
- _____. O processo civil brasileiro entre dois mundos. Fonte: Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 4, n. 16, p. 11-22, 2001).
- _____. Súmula, jurisprudência, precedente: uma escalada e seus riscos. Revista Juris Plenum, Caxias do Sul (RS), v. 1, n. 4, p. 57-68, jul. 2005.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Efetividade do processo e técnica processual: tentativa de compatibilização. Tese de Titularidade. São Paulo, 2005.
- BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de Direito Processual civil. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, vol. 1. P. 105.
- _____. Manual de Direito Processual civil. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CABRAL, Despolarização do processo e zonas de interesse: sobre a migração entre os polos da demanda. Rio de Janeiro: Forense. 2009.
- _____. O processo como superego social: um estudo sobre os fins sociais da jurisdição. Revista de Processo: 115/2004.
- _____. Comentário ao artigo 975. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao Novo Código de Processo Civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1434.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. Levando os padrões decisórios a sério. Formação e aplicação de precedentes e enunciados de súmula. São Paulo: Atlas. 2018.
- _____. Lições de Direito Processual civil. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen juris.
- _____. O novo processo civil brasileiro. São Paulo: grupo Gen, P. 440.
- _____. Superação da jurisprudência sumulada e modulação de efeitos no novo Código de Processo Civil. In: . In: NUNES, Dierle; MENDES, Aluisio; JAYME, Fernando Gonzaga. A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2017.
- _____. Tutela de urgência e (ausência de) discricionariedade judicial. In: REGO, Werson (coord.) Segurança Jurídica e Protagonismo Judicial, desafios em tempos de incertezas. Estudos jurídicos em homenagem ao Ministro Carlos Mário da Silva Veloso. Rio de Janeiro: GZ editora, 2017, p. 1.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Acesso à Justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 100-101.

_____. Comentário ao artigo 1o. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (coords). Breves comentários ao novo código de processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. Comentário ao art. 11 do CPC in Breves comentários ao novo Código de Processo Civil, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coord). São Paulo: RT. 2015, p. 86.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: JusPodivm, 2015.

FUX, Luiz. O novo processo civil. In: _____ (coord.), O Novo Processo Civil Brasileiro - direito em expectativa. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. Teoria geral do processo civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____; BODART, Bruno. Notas sobre o princípio da motivação e a uniformização da jurisprudência no novo Código de Processo Civil à luz da análise econômica do Direito. Revista de Processo. v. 269, jul./2017.

GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. Revista Jurídica, Porto Alegre, n. 305, p. 61-99, março/2003.

_____. Novas perspectivas da efetividade e do garantismo processual. In: Processo Civil – estudos em homenagem ao Professor Doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 273- 308

MARINONI, Luiz Guilherme. A ética dos precedentes. Justificativa do novo CPC. São Paulo: RT. 2ª ed. 2016, p. 15.

_____. Precedentes obrigatórios. 4ª ed. São Paulo: Ed. RT, 2016.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual. Rio de Janeiro: Forense. 2017.

MITIDIERO, Daniel. Precedentes, jurisprudência e súmulas no Novo Código de Processo Civil Brasileiro. Revista de Processo. 245/2015.

MOTTA, Francisco José Borges. Levando o Direito a sério: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco. Precedentes no CPC-2015: por uma Compreensão Constitucionalmente Adequada do seu Uso no Brasil. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, nº 57, jul./set. 2015.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Direito Processual Contemporâneo. São Paulo: Saraiva.

_____. Jurisdição e Pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos Direitos transindividuais e pluri-individuais. Curitiba: CRV, 2017.

_____; HILL, Flavia Pereira. Medidas estruturantes nas ferramentas de cooperação jurídica internacional. In: Processos Estruturais (ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix (org.)). Salvador: Ed. Jus Podivm, 2017.

_____; RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro in O microssistema de formação de precedentes judiciais vinculantes previsto no novo CPC. RePro. Vol. 259/2016. P. 405-435. Set. 2016.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil. Rio de Janeiro: Mundo Jurídico, 2014.

SCHENK, Leonardo. Cognição Sumária - Limites impostos pelo contraditório no processo civil. Editora Saraiva, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. São Paulo: Forense, 2015.

_____; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Breves considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação no Direito brasileiro – análise da convergência entre o civil law e o common law e dos problemas da padronização decisória. Revista de Processo | vol. 189/2010.

VARGAS, Daniel Vianna. Ferramentas para o controle das razões de decidir: os mecanismos de padronização decisória e a vinculação ao dever de fundamentação. Curitiba: Editora CRV. 2018.

FORMADORES:

Tutores:

Alberto Republicano de Macedo Junior – Juiz de Direito Titular do IV Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu. Mestrando em Direito Processual Constitucional - Faculdade Nacional Lomas de Zamora – Argentina. Professor da ESAJ – Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Direito Processual Civil, Direito Civil e Direito do Consumidor; Professor da ESA – Escola Superior de Advocacia de Niterói – Direito Processual Civil; Palestrante da EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Curso Formação de formadores – ENFAM. Curso Formação de Tutores no Contexto da Magistratura – ENFAM.

Daniel Vianna Vargas - Juiz de Direito do TJRJ. Mestre em Direito pela Universidade de Barcelona e Universidade Pompeu Fabra (Espanha). Mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor da EMERJ.